



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº	:	0003180-88.2021.8.01.0000
Local	:	Rio Branco
Unidade	:	CPL
Requerente	:	DRVAC/SUPAL
Requerido	:	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto	:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros e vasilhame, para atender as Comarcas de Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil, Plácido de Castro, Capixaba, Porto Acre, Bujari, Senador Guimard, Acrelândia e Manoel Urbano , visando atender às necessidades deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao **PE SRP nº 46/2021**, de acordo com a Ata de Realização (id 1037817), Resultado por Fornecedor (id 1037818) e Termo de Adjudicação (id 1037820), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

2. **F P MENEGASSI COM IMP EXP - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.384.086/0001-00**, com valor global de **R\$ 88.400,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) para o **grupo 1 (Rio Branco)**, conforme Proposta (id 1037705);

3. **K & A COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.913.045/0001-07**, com valor global de **R\$ 123.990,00** (cento e vinte e três mil novecentos e noventa reais), sendo R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) para o **grupo 2 (Sena Madureira)**; R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais) para o **grupo 3 (Xapuri)**; R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais) para o **grupo 4 (Epitaciolândia)**; R\$ 12.280,00 (doze mil duzentos e oitenta reais) para o **grupo 5 (Assis Brasil)**; R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) para o **grupo 6 (Plácido de Castro)**; R\$ 11.370,00 (onze mil trezentos e setenta reais) para o **grupo 7 (Capixaba)**; R\$ 7.050,00 (sete mil cinquenta reais) para o **grupo 8 (Porto Acre)**; R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) para o **grupo 9 (Bujari)**; R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) para o **grupo 10 (Senador Guimard)**; R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais) para o **grupo 11 (Acrelândia)** e R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais) para o **grupo 12 (Manoel Urbano)**, conforme Proposta (id 1037778).

4. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

5. À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

6. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 08/09/2021, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1040665** e o código CRC **91775F6A**.